



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CONTRATO Nº. 0545/2022 - REF. CONVITE Nº 011/2022**

**EM: 14/09/2022.**

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ E A EMPRESA ANANDA CATERINA MACEDO XAVIER”.**

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **ANANDA CATERINA MACEDO XAVIER**, CNPJ: 17.472.973/0001-26, situado à RUA JOSÉ LISBOA XAVIER, CENTRO, PIATA – BA aqui representada pelo seu titular a Sra. **Ananda Caterina Macedo Xavier**, brasileira, maior, residente e domiciliado a Rua Nelson Muniz, 14, Centro, Piatã Ba, CEP:46.765.0, portadora do CPF: 047.412.885-79, RG: 1437885233-SSP-BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado e celebrado o presente contrato de execução de serviços, devidamente autorizado mediante convite nº 011/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na recarga e manutenção de cartuchos e toners que abastecem as impressoras das diversas secretarias deste município de Piatã-BA, durante um período de 12 meses, Conforme anexo e planilhas.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - Fica acordado que o valor global do presente é **RS 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, depois dos serviços prestados mediante a apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverão ser apresentadas ao Secretário de Administração, para a devida aprovação dos serviços realizados.

A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Piatã, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, 38 - Centro - CEP: 46.765-00,

3.2 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução dos serviços, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades Contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

## CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04.1. As despesas para os serviços objeto desta licitação correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Proj./Ativ.: 2.007 - Manutenção Do Departamento Da Administração Geral- F00

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção das Ações do Departamento da Educação. -F01

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção do Departamento da Saúde – F02

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Proj./Ativ.: 2.027 - Manutenção das Ações do Departamento da Assistência Social- F00

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

06.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

06.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

06.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

06.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais e previdenciários, de ordem Federal, Estadual ou Municipal, vigentes.

06.1.4 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

06.1.5 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

06.1.6 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

06.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

06.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

06.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis no início dos serviços.

06.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

07.1 - O **VALOR GLOBAL** dos serviços será de **RS 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, a ser pagos de acordo aos serviços prestados devidamente atestado ao final de cada mês. Os valores e datas aqui estabelecidos, poderão ser alterados, desde que julgados convenientemente entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

07.2 - Com relação ao reajustamento dos preços, fica estabelecido, que como tudo foi acordado com período, hora e prazos já estabelecido, não haverá reajuste de preços.

07.3 - Além do objeto contratado, a **CONTRATADA** arcará ainda, com todas as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e lanches dos artistas e do pessoal técnico a serviço da **CONTRATADA**, quando no comprimento do objeto deste contrato;

07.4 - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA**, em serviços não previstos neste contrato, será por conta da **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.2 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**, através de solicitação por escrito da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

*Praça Izidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000*

*CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.34 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.
- b) deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- h) executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação nº 011/2022 e seus anexos;

- Proposta da licitante e seus anexos;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.763-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**


11.1 este contrato vigera de 14 de Setembro de 2022 à 14 de Setembro de 2023.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Piatã, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.


  
**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
PREFEITO - Contratante

  
**ANANDA CATERINA MACEDO XAVIER**  
Empresa - Contratado

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

  
ZANDRA ESTEFANI B. GANEM  
RG: 10508485-92  
CPF: 066.307.035-02

2. \_\_\_\_\_

  
Alessandro Marcos Martins  
RG: 677927231  
CPF: 665167735-72

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 19/09/2022.

  
DR. WOLFGANG A. LUZ TERRA  
Assessoria Jurídica Municipal de Piatã  
OAL nº 39.513/2022

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 19/09/2022.

  
Wilda Soares  
RG: 2.493.621-98  
Responso: Publicação 49